



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site: www.marcelandia.mt.gov.br

LEI Nº. 843/2013.

DATA: 19/12/2013

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. - A presente Lei autoriza contratação por prazo determinado, vincendos até 31/12/2014, dependendo das necessidades do executivo municipal, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, respeitada as legislações de contratações temporárias por ente público.

Art. 3º. - A remuneração do pessoal contratado por força desta Lei será fixada em conformidade com a remuneração constante nas tabelas praticadas aos servidores de carreira, observando para tanto, o Padrão de vencimento inicial.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º. - As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ressaltando que a lotação do servidor a ser contratado, deverá respeitar rigorosamente os quadros constantes na legislação específica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site: www.marcelandia.mt.gov.br

Art. 5º. - Considera-se necessidade temporária os cargos e vagas especificados abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

Nº	Cargo	Micro área	Vagas	Escolaridade Mínima	Vencimento
01	Professor Substituto 20h	Escolas e Creches Urbanas	20	Nível Superior/Graduado em PEDAGOGIA	R\$ 1.088,25
02	Professor Substituto 20h	Escolas Urbanas	06	Nível Superior/Graduado em LETRAS	R\$ 1.088,25
03	Professor Substituto 20h	Escolas Urbanas	02	Nível Superior/Graduado em MATEMÁTICA	R\$ 1.088,25
04	Professor Substituto 20h	Escolas Urbanas	02	Nível Superior/Graduado GEOGRAFIA/HISTÓRIA	R\$ 1.088,25
05	Professor(a) não Habilitado 20h	Escolas Urbanas	10	ENSINO MÉDIO	R\$ 435,30
06	Professor(a) não/Habilitado 30h	Creches Urbanas	20	ENSINO MÉDIO	R\$ 652,95
07	Professor(a) não/Habilitado 30h	Creche Aline Philomena	02	ENSINO MÉDIO	R\$ 652,95
08	Professor Substituto 20h	Escola Prof.º José Olavo (Analândia)	04	Nível Superior/Graduado em PEDAGOGIA	R\$ 1.088,25
09	Professor Substituto 20h	Escola M. Rural Curumim	02	Nível Superior/Graduado em MATEMÁTICA	R\$ 1.088,25
10	Professor Substituto 20h	Escola Prof.º José Olavo (Analândia)	02	ENSINO MÉDIO	R\$ 435,30
11	Professor Substituto 20h	Escola M. Rural Curumim	06	Nível Superior/Graduado em PEDAGOGIA	R\$ 1.088,25
12	Professor Substituto 20h	Escola M. Rural Curumim	01	Nível Superior/Graduado em CIÊNCIAS	R\$ 1.088,25
13	Professor Substituto 20h	Escola M. Rural Curumim	01	Nível Superior/Graduado em MATEMÁTICA	R\$ 1.088,25
14	Professor Substituto 20h	Escola Rural Curumim	04	ENSINO MÉDIO / MAGISTÉRIO	R\$ 725,50
15	Professor Substituto 20 h	Escola M. Rural Curumim	03	ENSINO MÉDIO	R\$ 435,30
16	Professor Substituto 20h	Creche Aline Philomena (Analândia)	03	Nível Superior/Graduado em EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.088,25
17	Professor Substituto 20h	Creche Aline Philomena (Analândia)	04	ENSINO MÉDIO	R\$ 435,30
18	Motorista 40h com Habilitação “D”	Escolas urbanas	05	ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO	R\$ 678,00
19	Motorista 40h com Habilitação	Escola Rural	03	ENSINO	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site: www.marcelandia.mt.gov.br

	“D”	Curumim (Bom Jaguar)		FUNDAMENTAL/MÉDIO	
20	Motorista 40h com Habilitação “D”	Escola Prof. Jose Olavo (Analândia)	03	ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO	4\$ 678,00
21	Vigia	Escolas Urbanas	06	ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO	R\$ 678,00
22	Vigia	Escola Prof. Jose Olavo (Analândia)	02	ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO	R\$ 678,00
23	Vigia	Escola Curumim Bom Jaguar	02	ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO	R\$ 678,00
24	Zelador(a)	Escolas e Creches Urbanas	10	ESNINO FUNDAMENTAL/MÉDIO	R\$ 678,00
25	Merendeira	Escolas e Creches Urbanas	10	ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO	R\$ 678,00
26	Merendeira	Escola Prof. José Olavo (Analândia)	03	ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO	R\$ 678,00
27	Zelador(a)	Escola Prof. José Olavo (Analândia)	03	ENSINO FUNDAMNETAL/MÉDIO	R\$ 678,00
28	Psicólogo(a) 40h	Escolas e Creches	01	ENSINO SUPERIOR/PSICOLOGIA	R\$2.509,92
28	Fonoaudiólogo(a)40h	Escolas e Creches	01	ENSINO SUPERIOR/FONOAUDIOLOGIA	R\$ 2.509,92
29	Assistente de Controle Administrativo	Escola Prof. Jose Olavo (Analândia)	01	ENSINO /MÉDIO	R\$728,33

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelândia – MT, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL